

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 720

Cria cargos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas - decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, três cargos de Fiscais de Rendas do ICM., com os vencimentos anuais de NCr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos), cada um.

Parágrafo único - As atribuições dos Fiscais serão definidas por decreto do Prefeito.

Art. 2º - Os cargos referidos nesta lei serão preenchidos por contrato nunca superior a 7 meses e serão extintos à medida que se vagarem.

Parágrafo único - Convindo à Administração Municipal a remuneração dos Fiscais poderá ser feita, a título precário, sob a forma de percentagem sobre a arrecadação mensal do tributo, de até 2% (dois por cento).

Art. 3º - Ficam abertos os seguintes créditos especiais:

1) de NCr\$ 2.100,00 para atender às despesas oriundas do art. 1º;

2) de NCr\$ 2.000,00 para ocorrer ao pagamento decorrente do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
17 de maio de 1968.

Dalcy Faneiro

Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado

Secretário

A Camara

para o arquivo

17/5/68

df